

**ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/SUS Nº ...../002/2021 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGES/SC E A ....., **para contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde para prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais especiais para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lages/SC**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Lages/SC, pela sua Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.840.546/0001-77, situada na rua Benjamin Constant, 13 neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. Claiton Camargo de Souza, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro ... , inscrita no CNPJ sob nº ..., neste ato representado pelo seu representante legal, ....., profissão, portador do CPF sob nº ..., doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com os termos previstos no **Edital de Chamada Publica nº 002/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente edital tem por objeto a **contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde para prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais especiais para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lages/SC.**

Estão compreendidos no objeto os seguintes exames/testes:

<b>EXAME/ TESTE</b>	<b>FORMA DE COLETA/ MATERIAL</b>	<b>PRAZO DO RESUL- TADO</b>	<b>FORMA DE ENTREGA DO RESULTADO</b>	<b>CAPACI- DADE OFERTADA</b>	<b>VALOR UNITÁ- RIO</b>
-------------------------	--	---	--	--------------------------------------	---------------------------------

<p><b>Anticorpos IgM e IgG anti SARS-nCov-2 (quantitativo)</b></p>	<p>Coleta em sangue venoso</p>	<p>Máximo de até 02 (duas) horas após a coleta</p>	<p>Disponibilização de login e senha de sistema informatizado ao Centro de Triagem COVID-19 e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, bem como por qualquer outro meio ao paciente</p>		<p>R\$ 130,00</p>
<p><b>Antígeno (automatizado) para COVID-19</b></p>	<p>Coleta de secreção nasal nasofaringe</p>	<p>Máximo de até 02 (duas) horas após a coleta</p>	<p>Disponibilização de login e senha de sistema informatizado ao Centro de Triagem COVID-19, bem como por qualquer outro meio ao paciente</p>		<p>R\$ 140,00</p>
<p><b>Antígeno (teste rápido) para COVID-19</b></p>	<p>Coleta de secreção nasal nasofaringe</p>	<p>Máximo de até 40 (quarenta) minutos após coleta</p>	<p>Por qualquer meio ao paciente</p>		<p>R\$ 80,00</p>

---

**PARAGRAFO ÚNICO** - Para cada exame no Centro de Triagem COVID-19 e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA será pago o adicional de coleta de 30% (trinta por cento) sobre o valor do exame contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços ora contratados, serão executados pela Contratada, com sede à \_\_\_\_\_, com alvará sanitário expedido pela SMS, sob nº \_\_\_\_\_, sendo que a mesma executará a coleta nas dependências dos setores (CT, UPA e/ou UBS).

§ 1º – A análise dos testes será nas dependências da CONTRATADA.

§ 2º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do Contratado deverá ser imediatamente comunicada ao gestor municipal.

§ 3º – A responsabilidade técnica estará a cargo do farmacêutico/ bioquímico, nome, nº conselho. A mudança do responsável técnico pelos serviços deverá ser comunicada ao Controle e Auditoria Municipal.

§ 4º A CONTRATADA será vistoriada pela equipe de Controle e Auditoria posteriormente a assinatura do contrato e, caso constatada qualquer irregularidade será automaticamente descredenciada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Todos os procedimentos devem ser realizados pela entidade credenciada;

II – Todos os custos com materiais e pessoal para a execução do objeto serão a cargo da contratada;

III – A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de coleta e análise dos exames diuturnamente (em dias úteis, sábados, domingos e feriados), durante todo período de funcionamento do Centro de Triagem COVID-19 e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, bem como em dias úteis (horário comercial), no caso dos exames de antígeno (teste rápido) para solicitações de pacientes atendidos e encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde - UBS.

- 
- IV – A CONTRATADA deverá garantir a coleta em **até 30 (trinta) minutos** após solicitado pelo Centro de Triagem COVID-19 e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, bem como no caso de solicitações de pacientes oriundos das Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- V – A CONTRATADA deve disponibilizar o resultado conforme tabela da cláusula primeira do Objeto;
- VI - O Laudo do exame deverá ser emitido de acordo com as normas técnicas específicas, encaminhado ao CENTRO DE TRIAGEM COVID-19 E/OU UPA, para arquivamento no prontuário do paciente e ainda, caso solicitado disponibilizar uma segunda via ao paciente ou seu representante legal;
- VII – A CONTRATADA deve adicionar em todos os laudos LOTE e VÁLIDADE dos kits e reagentes;
- VIII- NÃO será aceita a realização de exames Antígeno (teste rápido) para COVID-19 no Centro de Triagem COVID-19 e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA;
- IX – Adotar as linhas guias e protocolos propostos pela Secretaria Municipal de Saúde e manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços;
- X – Manter arquivo por meio físico ou eletrônico de todas as solicitações e laudos, pelo período de 05 (cinco) anos, para eventuais auditorias;
- XI – Não efetuar qualquer tipo de cobrança ou complementação do paciente ou seu acompanhante, sob pena de descredenciamento do serviço e demais implicações legais;
- XII – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- XIII – Atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- XIV – Deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XV – Notificar a CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XVI – A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração de sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES.

XVII – A CONTRATADA deverá acatar o sistema de rodizio definido pela CONTRATANTE, ou seja, a divisão das escalas de serviços a cada 24 (vinte e quatro) horas.

XVIII - No caso dos exames antígenos (teste rápido), as coletas e análises deverão ser realizadas em local disponibilizado pela entidade prestadora de serviço contratada para tal finalidade;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A contratada é responsável pela indenização de danos material ou moral causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais vinculados ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

§ 1º – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não inclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados aos usuários, nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

É de responsabilidade do CONTRATANTE:

I – A CONTRATANTE disponibilizará local próprio nas dependências do Centro de Triagem COVID-19 para que as coletas dos exames Anticorpos IgM e IgG anti SARS-nCov-2 (quantitativo) e Antígeno (automatizado) sejam devidamente realizadas. No caso da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, não será disponibilizado local próprio para a realização de coleta;

II – Realizar o pagamento referente aos procedimentos prestados pela CONTRATADA, referente ao objeto deste CONTRATO, conforme processamento mensal;

III - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

IV - Receber da CONTRATADA as alterações da ficha cadastral e processá-las, para manter atualizadas as informações no CNES.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A CONTRATADA receberá, mensalmente conforme produção realizada, do CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, de acordo com o pactuado neste documento.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste CONTRATO o serão custeados com recursos oriundos dos repasses do Ministério da Saúde para Enfrentamento da Pandemia COVID-19, podendo serem complementados com recursos próprios do Tesouro Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I – A CONTRATADA apresentará mensalmente o CONTRATANTE a base de dados referente aos serviços efetivamente prestados, obedecendo o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Gestor Local, ou seja, até 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação.

II – O CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – O CONTRATANTE, efetuará o repasse dos valores aprovados, até o décimo dia do mês subsequente ao da apresentação. Os valores serão depositados na conta da CONTRATADA no **Banco ....., agência nº....., conta corrente nº.....**

VI – Os procedimentos rejeitados pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, podendo ser reapresentados mediante recurso justificado prazo máximo de 30 (trinta) dias ou outro estabelecido pelo CONTRATANTE.

VII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E AUDITORIA**

---

A execução do presente CONTRATO será acompanhada pelos órgãos competentes do SUS no âmbito local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

§ 1º Poderá, a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do Sistema de Saúde.

§ 2º O CONTRATANTE, efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

§ 3º A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE e aos demais Gestores do Sistema o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, pertinentes a este CONTRATO.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo previsto dentre outras as seguintes sanções:

Advertência escrita;

Suspensão temporária da prestação de serviços ao SUS;

Rescisão do CONTRATO;

Suspensão temporária de contratar com o Sistema Único de Saúde/SUS;

Declaração de inidoneidade;

Ressarcimento aos cofres públicos.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

§ 2º O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme legislação em vigor.

§ 3º A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor ou fato.

§ 4º A CONTRATADA terá direito a todos os prazos previsto na Lei para entrar com os recursos processuais cabíveis.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste CONTRATO obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e a legislação do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Poderá o CONTRATANTE rescindir o presente CONTRATO nos casos de descumprimento das obrigações da CONTRATADA;

§ 2º Poderá a CONTRATADA rescindir o presente CONTRATO no caso de descumprimento das obrigações do CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 3º Em caso de rescisão do presente CONTRATO por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

§4º Havendo interesse de qualquer das partes, pode o instrumento contratual ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e cumpridas as agendas previamente definidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente CONTRATO será até **31/12/2021**, podendo ser prorrogado conforme interesse e necessidade da Administração Pública.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONTRATO, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do CONTRATANTE, e assinado Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partícipes elegem o foro da comarca de Lages, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO.



---

E, por estarem as partes justas e CONTRATADAS, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Lages (SC) ... de ..... de 2021.

---

Secretário Municipal da Saúde

Contratante

---

Contratada

TESTEMUNHAS:

---

---